



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 9 2 3 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 674/2013, PARA ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

- I** – Agente de Copa – referência VI-A a VI-P;
- II** – Agente de Segurança Legislativa – referência VI-A a VI-P;
- III** – Agente de Telefonia e Recepção – referência X-A a X-P;
- IV** – Analista e Programador de Sistemas – referência XX-A a XX-P;
- V** – Atendente de Serviços Gerais – referência VI-A a VI-P;
- VI** – Auxiliar de Escrita – referência XV-A a XV-P;
- VII** – Auxiliar de Informática – referência XV-A a XV-P;
- VIII** – Bibliotecário – referência XX-A a XX-P;
- IX** – Contador – referência XX-A a XX-P.
- X** – Editor de Imagem – referência XI-A a XI-P;
- XI** – Escriturário – referência XV-A a XV-P;
- XII** – Fotógrafo Legislativo – referência X-A a X-P;
- XIII** – Motorista da Câmara – referência XII-A a XII-P;
- XIV** – Oficial Legislativo – referência XV-A a XV-P;
- XV** – Operador de Áudio e Vídeo – referência X-A a X-P;
- XVI** – Operador de Câmara – referência X-A a X-P;
- XVII** – Procurador Jurídico – referência XXVI-A a XXVI-P;
- XVIII** – Recepcionista – referência X-A a X-P;
- XIX** – Reporter Apresentador – referência XX-A a XX-P.

§ 1º. A Carreira composta de 16 (dezesseis) referências para cada cargo, na linha horizontal, e as referências descritas neste artigo com os respectivos valores, são os constantes nos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º. O enquadramento dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Marília, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, constantes do Anexo I, integrante desta Lei Complementar, deve observar o seguinte critério:

- I** – referência III-K, para referência VI-K;
- II** – referência IV-H, para referência X-H;
- III** – referência VII-G, para referência XV-G;
- IV** – referência VII-I, para referência XV-I;
- V** – referência X-G, para referência XX-G;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 923/2021

-fl. 02-

§ 3º. As referências salariais dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Marília, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, ocupantes de cargos extintos, são as constantes do Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. ...

I - ...

...

§ 1º. Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º. O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Marília, designado para ocupar cargo em comissão, terá incorporado à remuneração 10% (dez por cento) do respectivo símbolo, por ano ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para o cargo em comissão, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) de cada símbolo, proporcionalmente aos meses nele exercido, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 3º. O disposto neste artigo se aplica aos servidores efetivos do Executivo, que exercerem cargos em Comissão na Câmara Municipal, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 3º. ...

I - ...

...

VI – Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais – símbolo FG-A;

VII – ...

...

Art. 4º. A Função Gratificada fica incorporada à remuneração em 5% (cinco por cento) do respectivo símbolo, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permaneceu designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento), proporcionalmente aos meses nela exercido, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 1º. ...

...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 923/2021

-fl. 03-

§ 3º. As funções gratificadas de que trata o art. 3º, que não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos.

§ 4º. As funções gratificadas não se confundem com funções de confiança ou funções comissionadas, cuja natureza é diferente.

Art. 5º. ...

...

Art. 6º. ...

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será 100% (cem por cento) incorporada à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, no exercício da Função Gratificada de Gerente de Tesouraria, proporcionalmente aos meses de exercício na Função, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 2º. ...

...

§ 4º. A gratificação de que trata este artigo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidor efetivo.

Art. 7º. ...

I – ...

...

V – Diretor da Escola do Legislativo, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C;

§ 1º. As atividades de que tratam este artigo serão 100% (cem por cento) incorporadas à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, proporcionalmente aos meses nelas exercidos, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 2º. ...

...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 923/2021

-fl. 04-

§ 5º. As atividades constantes neste artigo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possuem caráter indenizatório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos.

Art. 8º...

...

Art. 9º. A evolução funcional por progressão do servidor na carreira será representada na linha horizontal e identificada por letras de forma crescente, com início na letra “A” e término na letra “P”, no total de 16 (dezesseis), conforme Anexo I.

Parágrafo único. O critério de progressão estabelecido neste artigo seguirá o rito estabelecido na Seção I, do Capítulo IV, do Título IV, compreendendo artigos 89 ao 95, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 9º-A. A progressão por tempo de serviço consiste no acréscimo pecuniário ao vencimento do servido a cada 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, contínuo ou não, correspondendo ao acréscimo automático de 2% (dois por cento) sobre o valor da referência salarial do servidor.

Art. 9º-B. O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Marília será promovido obedecendo critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 9º-C. A primeira promoção por antiguidade ocorrerá com 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, e constituir-se-á de acréscimo pecuniário no valor de 4% (quatro por cento) de sua referência salarial e as demais serão por merecimento e consistem em acréscimos pecuniários:

I – para os cargos com requisito de provimento de ensino médio:

- a)** conclusão de curso de nível técnico – 4% (quatro por cento) de acréscimo em sua referência salarial;
- b)** conclusão de curso superior – 8% (oito por cento) de acréscimo em sua referência salarial;
- c)** conclusão de um segundo curso superior ou conclusão de 1 (uma) pós-graduação lato/stricto sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas – 12% (doze por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

II – para os cargos com requisito de provimento em nível superior:

- a)** conclusão de 1 (uma) pós-graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 4% (quatro por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

A.:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 923/2021

-fl. 05-

b) conclusão de uma segunda pós graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas cada, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 8% (oito por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

c) conclusão de 3 (três) pós graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas cada, em área afim com as atividades e as funções exercidas ou de conclusão de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 12% (doze por cento) de acréscimo em sua referência salarial.

§ 1º. Os certificados de pós-graduação lato sensu utilizados em promoção anterior não serão computados para fins de nova promoção.

§ 2º. A promoção estabelecida neste artigo não se aplica aos titulares do cargo de Procurador Jurídico, cujas carreiras encontram-se regulamentadas na Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º. Entre uma promoção por merecimento e outra, o servidor deverá observar um intervalo de 4 (quatro) anos.

Art. 10. ...

...”

Art. 2º. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, ficam substituídos pelos que integram esta Lei.

Art. 3º. O Anexo V, constante desta Lei Complementar, fica acrescentado na Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013.

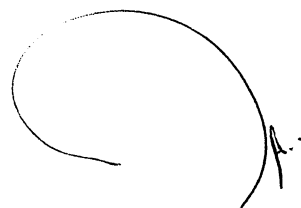
Art. 4º. Fica concedido reajuste de vencimento de 2% (dois por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar acompanha as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e por este motivo entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.”

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de novembro de 2021.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 923/2021

-fl. 06-

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 23 de novembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.11.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, de autoria da Mesa da Câmara, com Substitutivo da Autora)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Linha Horizontal																
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.999,75	2.069,74	2.142,18	2.217,16	2.294,76	2.375,08	2.458,20	2.544,24	2.633,29	2.725,45	2.820,84	2.919,57	3.021,76	3.127,52	3.236,98	3.350,28
II	2.117,40	2.191,51	2.268,21	2.347,60	2.429,77	2.514,81	2.602,83	2.693,92	2.788,21	2.885,80	2.986,80	3.091,34	3.199,54	3.311,52	3.427,42	3.547,38
III	2.156,59	2.232,07	2.310,19	2.391,05	2.474,74	2.561,35	2.651,00	2.743,78	2.839,82	2.939,21	3.042,08	3.148,56	3.258,76	3.372,81	3.490,86	3.613,04
IV	2.227,25	2.305,20	2.385,89	2.469,39	2.555,82	2.645,27	2.737,86	2.833,68	2.932,86	3.035,51	3.141,76	3.251,72	3.365,53	3.483,32	3.605,24	3.731,42
V	2.283,47	2.363,39	2.446,11	2.531,72	2.620,33	2.712,05	2.806,97	2.905,21	3.006,89	3.112,14	3.221,06	3.333,80	3.450,48	3.571,25	3.696,24	3.825,61
VI	2.401,94	2.486,01	2.573,02	2.663,07	2.756,28	2.852,75	2.952,60	3.055,94	3.162,90	3.273,60	3.388,17	3.506,76	3.629,50	3.756,53	3.888,01	4.024,09
VII	2.459,85	2.545,94	2.635,05	2.727,28	2.822,73	2.921,53	3.023,78	3.129,62	3.239,15	3.352,52	3.469,86	3.591,31	3.717,00	3.847,10	3.981,75	4.121,11
VIII	2.497,90	2.585,33	2.675,81	2.769,47	2.866,40	2.966,72	3.070,56	3.178,03	3.289,26	3.404,38	3.523,53	3.646,86	3.774,50	3.906,61	4.043,34	4.184,85
IX	2.537,27	2.626,07	2.717,99	2.813,12	2.911,58	3.013,48	3.118,95	3.228,12	3.341,10	3.458,04	3.579,07	3.704,34	3.833,99	3.968,18	4.107,07	4.250,81
X	2.652,78	2.745,63	2.841,72	2.941,18	3.044,13	3.150,67	3.260,94	3.375,08	3.493,20	3.615,47	3.742,01	3.872,98	4.008,53	4.148,83	4.294,04	4.444,33
XI	2.693,81	2.788,09	2.885,68	2.986,68	3.091,21	3.199,40	3.311,38	3.427,28	3.547,23	3.671,39	3.799,89	3.932,88	4.070,53	4.213,00	4.360,46	4.513,07
XII	2.736,27	2.832,04	2.931,16	3.033,75	3.139,93	3.249,83	3.363,57	3.481,30	3.603,15	3.729,26	3.859,78	3.994,87	4.134,69	4.279,41	4.429,19	4.584,21
XIII	2.854,32	2.954,22	3.057,62	3.164,64	3.275,40	3.390,04	3.508,69	3.631,49	3.758,59	3.890,15	4.026,30	4.167,22	4.313,07	4.464,03	4.620,27	4.781,98
XIV	3.015,38	3.120,92	3.230,15	3.343,21	3.460,22	3.581,33	3.706,67	3.836,41	3.970,68	4.109,65	4.253,49	4.402,36	4.556,45	4.715,92	4.880,98	5.051,81
XV	3.078,19	3.185,93	3.297,43	3.412,84	3.532,29	3.655,92	3.783,88	3.916,32	4.053,39	4.195,26	4.342,09	4.494,06	4.651,36	4.814,15	4.982,65	5.157,04
XVI	3.251,88	3.365,70	3.483,50	3.605,42	3.731,61	3.862,21	3.997,39	4.137,30	4.282,10	4.431,98	4.587,10	4.747,65	4.913,81	5.085,80	5.263,80	5.448,03
XVII	3.414,16	3.533,66	3.657,33	3.785,34	3.917,83	4.054,95	4.196,87	4.343,76	4.495,80	4.653,15	4.816,01	4.984,57	5.159,03	5.339,60	5.526,48	5.719,91
XVIII	3.467,62	3.588,99	3.714,60	3.844,61	3.979,17	4.118,44	4.262,59	4.411,78	4.566,19	4.726,01	4.891,42	5.062,62	5.239,81	5.423,21	5.613,02	5.809,47
XIX	3.681,94	3.810,81	3.944,19	4.082,23	4.225,11	4.372,99	4.526,04	4.684,46	4.848,41	5.018,11	5.193,74	5.375,52	5.563,66	5.758,39	5.959,94	6.168,53
XX	3.739,59	3.870,48	4.005,94	4.146,15	4.291,27	4.441,46	4.596,91	4.757,80	4.924,33	5.096,68	5.275,06	5.459,69	5.650,78	5.848,55	6.053,25	6.265,12
XXI	4.021,86	4.162,63	4.308,32	4.459,11	4.615,18	4.776,71	4.943,89	5.116,93	5.296,02	5.481,38	5.673,23	5.871,79	6.077,31	6.290,01	6.510,16	6.738,02
XXII	4.337,30	4.489,11	4.646,22	4.808,84	4.977,15	5.151,35	5.331,65	5.518,26	5.711,40	5.911,29	6.118,19	6.332,33	6.553,96	6.783,35	7.020,76	7.266,49
XXIII	4.346,53	4.498,66	4.656,11	4.819,08	4.987,74	5.162,31	5.343,00	5.530,00	5.723,55	5.923,87	6.131,21	6.345,80	6.567,91	6.797,78	7.035,70	7.281,95
XXIV	4.687,43	4.851,49	5.021,29	5.197,04	5.378,93	5.567,20	5.762,05	5.963,72	6.172,45	6.388,49	6.612,08	6.843,51	7.083,03	7.330,93	7.587,52	7.853,08
XXV	4.771,67	4.938,68	5.111,53	5.290,44	5.475,60	5.667,25	5.865,60	6.070,90	6.283,38	6.503,30	6.730,91	6.966,49	7.210,32	7.462,68	7.723,88	7.994,21
XXVI	5.145,92	5.326,03	5.512,44	5.705,37	5.905,06	6.111,74	6.325,65	6.547,05	6.776,19	7.013,36	7.258,83	7.512,89	7.775,84	8.047,99	8.329,67	8.621,21



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA DAS CARREIRAS - CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	CARREIRA DE A	
Agente de Copa	VI-A	VI-A	VI-P
Agente de Segurança Legislativa			
Atendente de Serviços Gerais			
Fotógrafo Legislativo	X-A	X-A	X-P
Recepcionista			
Agente de Telefonia e Recepção			
Operador de Áudio e Vídeo			
Operador de Câmara	XI-A	XI-A	XI-P
Editor de Imagem			
Motorista da Câmara			
Auxiliar de Escrita			
Auxiliar de Informática	XV-A	XV-A	XV-P
Escriturário			
Oficial Legislativo			
Analista e Programador de Sistemas			
Bibliotecário	XX-A	XX-A	XX-P
Contador			
Repórter Apresentador			
Procurador Jurídico	XXVI-A	XXVI-A	XXVI-P



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento (R\$)
A	8.770,27
B	6.063,23
C	4.520,38
D	3.323,05
E	2.644,08
F	2.291,63
G	2.137,96
H	1.844,50

ANEXO V

Tabela de Referências Salariais para enquadramento de cargos extintos

Linha Horizontal													
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)
I	1.999,75	2.069,74	2.142,18	2.217,16	2.294,76	2.375,08	2.458,20	2.544,24	2.633,29	2.725,45	2.820,84	2.919,57	3.021,76
II	2.117,40	2.191,51	2.268,21	2.347,60	2.429,77	2.514,81	2.602,83	2.693,92	2.788,21	2.885,80	2.986,80	3.091,34	3.199,54
III	2.227,25	2.305,20	2.385,89	2.469,39	2.555,82	2.645,27	2.737,86	2.833,68	2.932,86	3.035,51	3.141,76	3.251,72	3.365,53
IV	2.459,85	2.545,94	2.635,05	2.727,28	2.822,73	2.921,53	3.023,78	3.129,62	3.239,15	3.352,52	3.469,86	3.591,31	3.717,00
V	2.497,90	2.585,33	2.675,81	2.769,47	2.866,40	2.966,72	3.070,56	3.178,03	3.289,26	3.404,38	3.523,53	3.646,86	3.774,50
VI	2.537,27	2.626,07	2.717,99	2.813,12	2.911,58	3.013,48	3.118,95	3.228,12	3.341,10	3.458,04	3.579,07	3.704,34	3.833,99
VII	2.854,32	2.954,22	3.057,62	3.164,64	3.275,40	3.390,04	3.508,69	3.631,49	3.758,59	3.890,15	4.026,30	4.167,22	4.313,07
VIII	3.015,38	3.120,92	3.230,15	3.343,21	3.460,22	3.581,33	3.706,67	3.836,41	3.970,68	4.109,65	4.253,49	4.402,36	4.556,45
IX	3.414,16	3.533,66	3.657,33	3.785,34	3.917,83	4.054,95	4.196,87	4.343,76	4.495,80	4.653,15	4.816,01	4.984,57	5.159,03
X	3.467,62	3.588,99	3.714,60	3.844,61	3.979,17	4.118,44	4.262,59	4.411,78	4.566,19	4.726,01	4.891,42	5.062,62	5.239,81
Xa	4.021,86	4.162,63	4.308,32	4.459,11	4.615,18	4.776,71	4.943,89	5.116,93	5.296,02	5.481,38	5.673,23	5.871,79	6.077,31
XI	4.346,53	4.498,66	4.656,11	4.819,08	4.987,74	5.162,31	5.343,00	5.530,00	5.723,55	5.923,87	6.131,21	6.345,80	6.567,91
XII	4.771,67	4.938,68	5.111,53	5.290,44	5.475,60	5.667,25	5.865,60	6.070,90	6.283,38	6.503,30	6.730,91	6.966,49	7.210,32

f.